ESTADO DE SANTA CATARINA CONTRATO N° PMC052018 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 129/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2017

> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE PRÉDIO PÚBLICO CUJA ÁREA CORRESPONDE A 646 M2. DESTINADO AO 3º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE CANOINHAS.

No dia 29/08/2018 o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR - FUNREBOM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n. 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina n. 26, Bairro Centro, Joinville/SC, neste ano representada por seu Diretor Presidente Sr. Ronaldo Benkendorf, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade Joinville/SC, inscrito no CPF n. 751.256.849-53 e RG 2.768.759 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº PMC 90/2017, do Tipo Menor Preço Por Lote, consoante e decidido no Processo Administrativo nº PMC 129/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE PRÉDIO PÚBLICO CUJA ÁREA CORRESPONDE A 646 M², DESTINADO AO 3º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE CANOINHAS.

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º PMC 129/2017, modalidade de Pregão Presencial n.º PMC 90/2017 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de EMPREITADA GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se à este contrato o valor de R\$ 4.189,50 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Segue descritivo abaixo:

Locais	m²	Quantidade de limpeza	Quantidade por semana	Valo	r m²	Quantidade de dias	Valor	total
Corredor Prédio Municipal	100	2	10	R\$	0,25	19	R\$	950,00
Sala Comandante	16	1	5	R\$	0,25	19	R\$	76,00
Sala Scmt	12	1	5	R\$	0,25	19	R\$	57,00
Hall de Entrada	16	2	10	R\$	0,25	19	R\$	152,00
Cozinha	20	1	5	R\$	0,25	19	R\$	95,00
Salão Nobre	70	1	5	R\$	0,25	19	R\$	332,50
WC's	120	2	10	R\$	0,25	19	R\$	1.140,00
Sala de Recepção	12	1	5	R\$	0,25	19	R\$	57,00
Sala de Aula	80	1	5	R\$	0,25	19	R\$	380,00
Salão de Eventos	140	1	5	R\$	0,25	19	R\$	665,00



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Valor total						R\$	4.189,50	
СОРОМ	60	1	5	R\$	0,25	19	R\$	285,00

Parágrafo Primeiro – O valor permanecerá irreajustável.

Parágrafo Segundo - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos das dotações orçamentárias:

05.01.2.07 33.1.90.34.01.00.00.00 - código reduzido 9

Parágrafo Terceiro - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida após a prestação do serviço.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à contratante, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia autenticada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GEFIP, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP), dentre outros.

Parágrafo Sexto - Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da contratante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

Parágrafo Sétimo - A documentação a que se referem os parágrafos quinto e sexto será exigida levando-se em conta a natureza da relação existente entre o braçagista e a pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE VIGÊNCIA)

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto do presente contrato deverá ser executado diretamente no 3º Batalhão de Policia Militar de Canoinhas.

Parágrafo Segundo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato deverá ser executado conforme tabela descrita na CLÁUSULA TERCEIRA, a partir de 31/08/2018 até 30/09/2018.

Parágrafo Quarto – A vigência deste contrato é a partir da assinatura até 30/09/2018.

CLÁUSULA QUINTA - (DA FISCALIZAÇÃO) - Caberá a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada. Para orientação da fiscalização, a contratada, ao retirar a ordem de serviço, deverá entregar para a Contratante, relação dos empregados que irão trabalhar na execução dos serviços, relação esta, acompanhada de cópia da carteira de trabalho de cada um deles.

Parágrafo Sexto - Caso a fiscalização, verifique que no local dos serviços, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto a Contratante.



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Sétimo - Todas as pessoas que forem contratadas para prestar os serviços objeto deste contrato, deverão trabalhar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES) - A Contratante obriga-se a:

- I Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços objeto deste contrato;
- II Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada ficará obrigada a:

- a Toda sistemática utilizada para execução dos serviços do presente contrato, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- b A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c A CONTRATADA, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- d A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível relativa a execução serviços contratados em que a Contratante for condenada.
- e A CONTRATADA será responsável por possíveis danos ambientais, que por ventura venham a ser causados em virtude da realização dos serviços.
- f Fornecer uniformes e EPI's aos seus funcionários.
- g Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de
- h Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- i Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- j Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- I Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares ;
- m Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- n Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- o Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;
- p Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem;
- q Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos servicos:
- r Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades contratadas.
- s Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- t Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- u Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- v A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Contratante seja parte passiva.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega do serviço, será aplicável à empresa contratada, multa moratória no valor equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS Contratante Gilberto dos Passos Prefeito

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Contratada

Ronaldo Benkendorf

Diretor Presidente

Visto:							
	Winston Beyersdorff Lucchiari Assessoria Jurídica						
Testem	unhas:		·				
	Nome:	Nome:					
	CPF·	CPF·					